



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.511-A DE 24 DE ABRIL DE 2023

(DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS AS
CIDADES DE LEME E ARARAS E VICE-VERSA)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a abertura e homologação do Pregão 14/2023 tendo por objeto a contratação de prestador de serviços para o transporte de alunos para as cidade de Leme e Araras e vice versa;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora não compareceu para assinatura do contrato e as demais empresas não ofertaram nenhum lances e os valores apresentados não são vantajosos ao município;

CONSIDERANDO não haver tempo hábil para abertura de nova licitação com homologação e contratação de novo prestador de serviço e os alunos não podem ser prejudicados pela falta de transporte, dever do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 24, inciso IV autoriza a contratação em caso de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo a pessoas, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária para atendimento de necessidade de excepcional interesse público de Prestador de Serviços para o transporte de alunos para as cidades de Leme e Araras e vice-versa, nas mesmas condições e com as mesmas exigências feitas para este tipo de prestação de serviços visando o atendimento de necessidade emergencial em razão da não assinatura de contrato do vencedor em pregão 14/2023.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único – A contratação que trata o *caput* do presente artigo não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, vedada sua prorrogação, em consonância com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

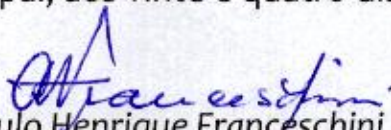
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

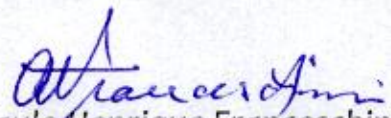
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 24 de abril de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal